

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

PROJETO DE LEI N 007 DE DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de AMARANTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1 - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento anual do Município de AMARANTE para o exercício financeiro de 1995.

Art. 2 - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo poder Executivo e poderão ser atualizadas a partir de 1º de Janeiro de 1995, segundo normas do governo federal em vigor.

Art. 3 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4 - No Orçamento fiscal o montante da despesa não poderá ser superior ao montante da receita.

Art. 5 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 6 - Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por Unidades Orçamentárias e nestas por Categorias Econômicas e Funções do governo obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - A classificação econômica será feita obrigatoriamente até o nível de elemento de natureza da despesa.

II - A classificação funcional será feita obrigatoriamente até o nível de projetos e atividades do programa de trabalho do governo e, opcionalmente, desdobra-se em sub-projetos e sub-atividades quando da execução da despesa.

Art. 7 - Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I - Os casos de calamidade pública na forma do artigo 180, 3 da Constituição Estadual.

II - Os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o 2 do mesmo artigo;

*Lei Municipal
nº 641/94 de 06/07/94*
SECRETARIA EXECUTIVA
Câmara Municipal de Amarante-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Art. 8 - As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Art. 9 - Os créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o orçamento:

Art. 10 - Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

ART. 10, 11, 12 etc.

Art. 11 - Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa poderá ser promulgado como Lei pelo poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE, DE ABRIL DE 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Helcias Ribeiro Gonçalves Lira
Helcias Ribeiro Gonçalves Lira

Prefeito Municipal

CPF 131.606.993-15

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

PROJETO DE LEI N DE DE ABRIL DE 1994

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1995.

ANEXO I (Art. 5)

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1.1 - Manutenção e funcionamento da câmara municipal permitindo dar prosseguimento as ações legislativas municipais.

1.1.2 - Ampliação do prédio da Câmara Municipal.

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - GABINETE DO PREFEITO

2.1.1 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.1 - Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, assistência social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária.

2.2.2 - Manutenção das atividades de administração financeira, fiscalização e controle interno.

2.2.3 - Manutenção dos encargos com pessoal inativo e pensionista.

2.2.4 - Manutenção dos encargos com a dívida interna municipal.

2.2.5 - Reequipamento dos serviços de administração geral com aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes e/ou restauração dos já existentes.

2.2.6 - Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do Município utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.

2.2.7 -
2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

2.3.1 - Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços as creches mantidas pelo Município.

2.3.2 - Manutenção das atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei.

2.3.3 - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município.

2.3.4 - Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando.

2.3.5 - Manutenção das atividades culturais e desportivas a cargo do Município, objetivando o desenvolvimento da cultura e do desporto amador, praticado pelo educando e pela comunidade em geral.

2.3.6 - Equipamento e reequipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do Município.

2.3.7 - Construção, adaptação e ampliação de Unidades pré-escolares a fim de ampliar a capacidade de atendimento na pré-escola. . . .

2.3.8 - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino. . . .

2.3.9 - Construção e restauração de prédios, quadras de esportes e campos para a prática do esporte amador e atividades socio-culturais.

2.3.10 - Implantação de projetos especiais de Educação cultura e desportos em convênio com os governos federal e estadual.

2.3.11 -

2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4.1 - Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural.

2.4.2 - Reequipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis e equipamentos e veículos do setor.

2.4.3 - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município. . . .

2.4.4 - Construção e ampliação de redes de esgotos, abastecimento d'água e fôças domiciliares. . . .

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

2.4.5 - Implantação de projetos especiais de saneamento básico em convênio com os governos Federal e Estadual.

2.4.6 -
2.5 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

2.5.1 - Urbanismo.

2.5.1.1 - Manutenção dos serviços de limpeza pública permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene.

2.5.1.2 - Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e extensão de redes de energia elétrica.

2.5.1.3 - Conservação de praças, parques, jardins e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradouros públicos.

2.5.1.4 - Equipamento e reequipamento dos serviços de manutenção das atividades de urbanização.

2.5.1.5 - Abertura e construção de logradouros públicos a fim de ampliar a urbanização da zona urbana.

2.5.1.6 - Construção e melhoria de habitações populares na sede do Município e na zona rural.

2.5.1.7 - Implantação de projetos especiais de urbanização em convênio com os governos Federal e Estadual.

2.5.1.8
2.5.2 - Transportes

2.5.2.1 - Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso à zona rural do Município e proporcionando melhores condições de escoamento da produção agrícola.

2.5.2.2 - Construção e recuperação de estradas, pontes e bueiros integrantes do plano viário municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção.

2.5.2.4
2.5.2.4 - Implantação de projetos especiais de construção, recuperação e conservação de estradas em convênio com os governos Federal e Estadual.

2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2.6.1 - Apoio as atividades agropastoris com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários ao pequeno produtor rural.

2.6.2 - Manutenção dos mercados, feiras e matadouros públicos proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição dos produtos de consumo imediato.

2.6.3 - Manutenção de poços cacimbões e artesianos, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no Município.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

2.6.4 - Preparação e correção de solo de pequenas propriedades com vistas ao aumento da produtividade agrícola.

2.6.5 - Construção de centrais de abastecimento.

2.6.6 - Abertura de poços e construção de águas a fim de ampliar o combate à estiagem.

2.6.7 - Implantação de micro-sistemas de irrigação com vistas ao aumento da produção agrícola.

2.6.8 - Implantação e ampliação de redes de eletrificação rural em apoio as atividades agro-pastoris do Município.

2.6.9 - Implantação de projetos especiais na zona rural e periferia urbana objetivando o aumento da produção agrícola e consequente ocupação da mão de obra ociosa.

2.6.10 -
2.7 - SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO

2.7.1 - Manutenção dos serviços de assistência social do Município desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.

2.7.2 - Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio-culturais e produtivas.

2.7.3 - Manutenção do programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

2.7.4 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE, DE ABRIL DE 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Helecia Ribeiro Gonçalves Lima
Helecia Ribeiro Gonçalves Lima

Preleito Municipal

CPF 131.606.993-15



Câmara Municipal de Amarante

Avenida Desembargador Amaral, S/N

EXM^a SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE(PI)

E DEMAIS VEREADORES - Amarante(PI), 05 de Julho de 1994.

Parecer da Comissão Mista Permanente sobre o Projeto de Lei nº 007/94 de 04/07/94, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995, do Município de Amarante(PI) e dá outras providências.

A Comissão Mista Permanente da Câmara Municipal de Amarante(PI), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item I do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal, recebeu por despacho do Sr. Presidente deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 007/94 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 1995, que, após apreciação e detalhado exame, emite o seguinte parecer:

I - ~~AN~~ciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo Municipal;

II - Que sejam acrescentadas ao Projeto de Lei as Emendas abaixo relacionadas; VIDE ANEXO "EMENDAS APROVADAS".

III - Considerando o Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, a Comissão Mista Permanente aprovou as Emendas relacionadas, as quais devem ser acrescidas ao ANEXO I do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, em cada Unidade Orçamentária, respectivamente:

METAS

EDUCAÇÃO

- 2.3.11 - Atualização dos métodos de alfabetização;
- 2.3.12 - Implementação de curso de iniciação profissional nas escolas municipais;
- 2.3.13 - Dinamizar os espaços culturais existentes;
- 2.3.14 - Atualizar a Biblioteca Pública Municipal, propiciando melhor acesso da comunidade à leitura e à pesquisa.

SAÚDE

- 2.4.6 - Desenvolver o sistema de fiscalização de higiene pública;
- 2.4.7 - Priorizar o serviço de vigilância sanitária e epidemiológica;
- 2.4.8 - Qualificar os recursos humanos.

SERSSOM

- 2.7.4 - Promover absorção de mão de obra juvenil pelo mercado produtivo, através de programas de profissionalização e geração de renda;
- 2.7.5 - Assessorar técnica e socialmente as organizações comunitárias;



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Amarante

Avenida Desembargador Amaral, S/N

2.7.5 - Assistir o idoso, de modo sistemático, em suas atividades educativas, culturais, ocupacionais, de lazer e em programas de saúde e de assistência jurídica.

ADMINISTRAÇÃO

2.2.7 - Promover a realização de cursos, encontros e seminários, visando a qualificação de pessoal;

2.2.8 - Complementar o quadro de funcionários, quando necessário, através de concurso público;

2.2.9 - Zelar e manter sob controle os bens patrimoniais da Administração Pública.

AGRICULTURA

2.6.10 - Apoiar o processamento das culturas através da instalação de equipamentos específicos;...

2.6.11 - Oferecer infra-estrutura para o abate de animais em condições adequadas de higiene, sob inspeção sanitária e total controle do produto final (matadouro público).

OBRAS

URBANISMO

2.5.1.8 - Urbanizar os principais núcleos na zona rural, visando melhorar a qualidade de vida do homem do campo;

2.5.1.9 - Aumentar a área arborizada da cidade;

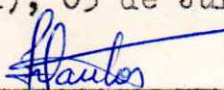
2.5.1.12 Elaborar um plano de limpeza pública visando otimizar o sistema de coleta.

TRANSPORTE

2.5.2.3 - Assegurar o acesso rápido e mais econômico ao Povoado Descanso II (Flor de Maio), com a recuperação da estrada, inclusive construção de uma ponte que liga a sede do município ao povoado supra citado, passando pelos povoados Gado Bravo e Descanso I.

Considerando o exposto acima a Comissão opina pela votação do Projeto de Lei nº 007/94 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do Município de Amarante para 1995.

Amarante(PI), 05 de Julho de 1994.


Ver. Francília Vilarinho Santos

RELATORA


Ver. Antonio Deusdedit de C. Filho

PRESIDENTE

Ver. Jurandi Borges Teixeira

MEMBRO



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Amarante

Avenida Desembargador Amaral, S/N

EMENDAS APROVADAS

PROJETO DE LEI Nº 007/94 DE 04/07/94
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.
MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI

I - Que seja acrescentado ao Art. 2º do referido Projeto o seguinte termo: "...sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal"..., após a palavra "Executivo".

II - Que sejam acrescentados aos dispostos do referido projeto os seguintes artigos:

Art. 10 - As despesas com o serviço da dívida interna deverão considerar as operações contratadas ou com prioridades e autorizações até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Amarante.

Art. 11 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Órgão Central de Planejamento do orçamento do município, responsável pela compatibilização e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma, prazo e conteúdo, estabelecido para projetos e atividades desse Poder.

Art. 12 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas com a remuneração dos vereadores, decorrerá conforme o disposto na Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 01 de 31/03/92.

Art. 13 - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 14 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades e estabelecidas nesta Lei terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária Anual e suas propostas, digo, propostas, de alterações deverão ser acompanhadas de informações sintéticas, capazes de permitir a avaliação do cumprimento dos critérios a serem observados em relação a programação de investimentos.

Art. 15 - O município aplicará no mínimo de 25% de sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Amarante

Avenida Desembargador Amaral, S/N

Art. 16 - As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas a 65% da receita do município, abrangendo os gastos com salários, obrigações sociais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito e remuneração de vereadores e pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar a observância ao disposto no Art. 169 da Constituição Federal e no Art. 38 do Ato de suas Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas do Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, desde que a contrapartida financeira, em qualquer caso, seja estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do município, observando-se que nos municípios localizados nas áreas de atuação da SUDENE, a contrapartida não poderá exceder a 10% do valor do subprojeto.

Que seja excluído o Art. 9º, totalmente, por já está incluído no Art. 8º

Ao Art. 8º seja acrescentado:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os decretos de abertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados na sua publicação, da especificação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

Os artigos originais de nºs. 10, 11, 12 e 13 do referido Projeto passam a numerar-se: 9, 18, 19 e 20 respectivamente.

V O T A Ç Ã O

PELA APROVAÇÃO

PELA REJEIÇÃO

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Soares, Gomes, and others, under the 'PELA APROVAÇÃO' column.]



Câmara Municipal de Amarante

Avenida Desembargador Amaral, S/N

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 06/07/94

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 007/94 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AUTORIA DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO

VOTAÇÃO

PELA APROVAÇÃO

PELA REJEIÇÃO

PELA ABSTENÇÃO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Sala das sessões em 06/ julho / 1994.

Transformada em
Lei municipal nº 641/94
de 06/07/94.

[Signature]
Secretaria da Mesa

[Signature]
SECRETARIA EXECUTIVA
Câmara Municipal de Amarante - PI